



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 -CDI/DF

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)

PROCESSO Nº: 00400-00062185/2023-65

O Distrito Federal, por meio do CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL – CDI/DF e da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo - Brasília/DF - CEP: 70.631-900, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Considerando as atribuições Legais do CDI/DF e nos termos legais conferidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011, Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 e Decreto nº 38.958, de 29 de março de 2018. Considerando que é competência do CDI/DF gerir o FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO - FDI/DF, definindo a política de captação, administração e aplicação dos seus recursos financeiros;

O CDI-DF tem por objetivo, prover recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento de programas, projetos e serviços voltados para a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos de pessoas idosas. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) desempenham o papel de ofertar serviços de interesse público sem fins lucrativos, e sua atuação é essencial para o fortalecimento e qualificação das políticas públicas de cunho social;

A parceria através do regime de mútua cooperação entre a Administração Pública e as OSCs por meio de Termo de Fomento tem por objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Considerando que o Edital de Chamamento Público é o principal instrumento por meio do qual a Administração Pública seleciona, de maneira isonômica, as OSCs para firmar parcerias no intuito de desenvolver ações de interesse público, resolve:

Tornar público o presente Edital de Chamamento Público visando a análise e a seleção de projetos que poderão ser financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FDI/DF, e apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar TERMO DE FOMENTO com iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no Ato Normativo Setorial no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, regulamentado pela Portaria 939, de 03 de Outubro de 2022, no Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013, no Decreto 38.958, de 29 de março de 2018 e nos demais atos normativos aplicáveis, nos termos deste Edital e seus anexos, conforme condições e procedimentos a seguir:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos voltados ao atendimento social, educacional e de saúde à pessoa idosa a serem financiadas com recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - FDI, executados por meio de parcerias regidas pelo MROSC, pela Lei nº 13.019/2014 e celebradas entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, sem fins lucrativos ou filantrópicas, nos Centros de Convivência de Idosos – CCIs ou outras Organizações da Sociedade Civil – OSCs que executem serviços para pessoas idosas, com período de duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período. As parcerias poderão ter vigência máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Não permitirá a atuação em rede.

1.2 Para os fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que sejam inovadoras e/ou complementares das políticas públicas no Distrito Federal, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil. Voltadas ao atendimento social, educacional e à saúde da pessoa idosa, com possibilidade de aquisição de bens permanentes, em caso de projetos que visem capacitação por meio de cursos, nos termos do item 16.15, tendo em vista, o suporte na operacionalização de atividades de atendimento às pessoas idosas com intuito de garantir as necessidades básicas, promover a participação social, favorecer o acesso a bens e atividades culturais e propiciar o exercício dos Direitos Humanos e que atendam as linhas de ação constantes no item 2 deste Edital, aprovada por este CDI/DF.

1.3 A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Fomento, cuja minuta se encontra no Anexo VIII deste Edital, e regida pelo disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e suas alterações e pela Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022 que Disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF.

1.4 O presente chamamento público justifica-se para pleno atendimento ao Estatuto do Idoso, art. 46, bem como a Resolução nº 157, de 07 de abril de 2021 que regulamenta o Banco de Projetos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-CDI/DF.

2. DAS LINHAS DE AÇÃO

2.1 O presente Edital contará com as seguintes linhas de ação presentes nos Planos Anuais e diretrizes orçamentárias alinhadas aos Direitos Humanos dos Idosos do Distrito Federal:

2.1.1 Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) preconiza no art. 3.º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

2.2 ATENDIMENTO SOCIAL

2.2.1 Atendimento Humanizado visando uma assistência personalizada para o idoso e sua família;

2.2.2 Acolhimento por meio de uma escuta ativa e qualificada a fim de identificar as necessidades dos idosos e familiares;

2.2.3 Realização de Roda de Conversas dos idosos e suas famílias propiciando a intergeracionalidade;

2.2.4 Profissionais especializados e capacitados para o atendimento desse segmento populacional;

2.2.5 Promover a inserção na comunidade com o objetivo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

2.2.6 Promover o envelhecimento ativo e saudável por meio de atividades que estimulem a motricidade, cognição e autonomia da pessoa idosa;

2.3 ATENDIMENTO EDUCACIONAL

2.3.1 Realização de eventos educativos e em datas comemorativas no atendimento dos idosos;

2.3.2 Realização de rodas de conversa para estimular a discussão e conscientização a respeito dos direitos da pessoa idosa promovendo a cidadania e o respeito desta população;

2.3.3 Atividades laborais para desenvolver habilidade e capacidades motora, cognitiva, social e emocional da pessoa idosa por meio de oficinas que possa estimular sua potencialidade e sua autonomia que respeitem sua peculiar condição de idade;

2.3.4 Promover oportunidade de participação da pessoa idosa nas comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

2.3.5 Estímulo e apoio ao controle social, à participação popular e comunitária; Fortalecimento de comitês e fóruns específicos;

2.3.6 Fortalecimento da participação no planejamento, monitoramento, execução e avaliação. Promoção e Fortalecimento da cultura de paz:

2.3.7 Disseminação da cultura de paz e mediação de conflitos;

2.3.8 Enfrentamento a todas as formas de violência;

2.3.9 Iniciativas que priorizem ações que integrem atividades desenvolvidas nas comunidades.

2.3.10 Propostas inovadoras que desenvolvam atividades dirigidas à pessoa idosa e suas famílias, incluindo a importância dos vínculos e da conscientização a respeito do processo de envelhecimento, na perspectiva de prevenir o idadismo.

2.3.11 Promoção de ações pedagógicas complementares, profissionalizantes, atividades culturais, de lazer, esporte e diversidade religiosa para a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.

3. DOS RECURSOS PÚBLICOS

3.1. Serão aplicados recursos do Fundo Dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - FDI/DF, sendo o valor total de referência para a realização do objeto de R\$2.580.764,30 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) através da Dotação Orçamentária – PT nº (08.241.6211.9107.0241) – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES – DISTRITO FEDERAL.

3.2 Fica estabelecido o teto de R\$ 258.076,43 (duzentos e cinquenta e oito mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos) por ILPIs, sem fins lucrativos e filantrópicas, CCIs ou outras OSCs.

3.3 Cada OSCs poderá submeter apenas uma proposta ao presente Edital.

3.4 O valor das propostas das parcerias não firmadas no exercício financeiro de 2023 serão previstas nas Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes, dependendo da sua aprovação para serem executadas.

3.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 44904;

II- Programa de Trabalho: 08.241.6211.9107.0241;

III- Natureza da Despesa: 33.50.43;

IV- Fontes de recursos: 320

3.6 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria que deverão constar no plano de trabalho.

3.6.1 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

3.6.2 Na liberação de cada parcela, a administração deverá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil.

3.6.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas parcial após 12 (doze) meses de parceria.

3.6.4 Os recursos repassados e enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública ou outros títulos que garantam maior rentabilidade.

3.7 Conforme Parecer Jurídico n.º 165/2020 - PGDF/PGCONS, os repasses dos recursos devem ser liberados parceladamente, em conformidade com o cronograma de execução e metas, nos termos do Decreto nº 19.730/1998.

3.7.1 A Administração Pública se reserva ao direito de realizar a transferência de forma parcelada, **em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso**, o qual deverá, por sua vez, ser compatível com o cronograma de execução e metas.

3.7.2 A prestação de contas da primeira parcela referente ao item 3.8.1, fica condicionada aos prazos estabelecidos no Cronograma - Anexo II para a liberação da segunda parcela conforme a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

4. DOS REPASSES

4.1 O repasse dos recursos será realizado parceladamente, em conta corrente específica aberta junto ao Banco de Brasília – BRB, em nome da OSC responsável por realizar as despesas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, bem como o cumprimento das metas e resultados previstos e acordados entre as partes no Plano de Trabalho.

4.2 O cronograma de desembolso deverá ser elaborado em conformidade com o Anexo VI.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil- OSC.

6. ATUAÇÃO EM REDE

6.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7. DA PROPOSTA SIMPLIFICADA

7.1 A proposta simplificada consiste em um resumo do Plano de Trabalho em formato de formulário contendo as informações básicas sobre o projeto, disponível no endereço eletrônico do Conselho dos Direitos do Idoso: <https://www.sejus.df.gov.br/editais/> . Esse formulário deverá ser preenchido e enviado na fase de seleção, juntamente com uma Planilha Orçamentária das despesas do projeto, também disponibilizada no sítio eletrônico <https://www.sejus.df.gov.br/editais/> , para fins de análise do mérito da proposta pela Comissão de Seleção, conforme item 8.1 do presente Edital e desde que a instituição satisfaça aos requisitos de habilitação constantes nos itens 11 deste Edital.

7.2 As propostas devem indicar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS e as Diretrizes previstas na Política Distrital do Idoso, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, elegendo também as ações do projeto a eles relacionadas. Além disso, as propostas devem demonstrar a sua complementariedade em relação às políticas públicas vigentes.

8. DAS ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo II:

8.1.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital), da Proposta Simplificada e da Planilha Orçamentária exclusivamente pelo endereço de e-mail eletrônico editaiscdi@sejus.df.gov.br de 03 de janeiro de 2024 até as 23h59 do dia 20 de fevereiro de 2024.

8.1.2 A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF não se responsabilizam por eventuais falhas por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

8.3 Avaliação do mérito e pontuação das propostas de acordo com os critérios estabelecidos no item 9 deste Edital pela Comissão de Seleção.

8.4 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas prevista no cronograma, Anexo II.

8.5 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas, no prazo de até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

8.6 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento da fase de recursos.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta simplificada atende aos elementos mínimos previstos no Anexo IV deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

9.2 As propostas que ofertarem em suas atividades efetivação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis – ODS Agenda 2030, terão automaticamente somados em sua classificação geral 1 ponto conforme o critério F do Quadro de Avaliação das Propostas estabelecido no Anexo III deste edital.

9.3 A Administração Pública, conforme solicitação da Comissão de Seleção, poderá solicitar a realização de ajustes nas propostas apresentadas, como condição para sua aprovação provisória, a fim de adequá-las aos termos do Edital.

9.4 As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo III, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição estatutária, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6 Serão desclassificadas as propostas que:

9.6.1 Estiverem em desacordo com o Edital;

9.6.2 Apresentarem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, ensejar ainda aplicação de sanção administrativa sem prejuízo da responsabilidade civil e penal contra a OSC proponente;

9.6.3 Obtiverem pontuação global inferior a 5,0 pontos nos Critérios de Julgamento;

9.6.4 Não atenderem aos elementos mínimos ou apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como: gênero, cor, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, entre outras situações de vulnerabilidade;

9.6.5 Não atenderem as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

9.6.6 Apresentarem identidade de objeto, público beneficiários e o local de atuação/serviço de projeto que já possua financiamento público.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção é órgão colegiado que será composto por 5 (cinco) membros do CDI/DF, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública. O CDI elegerá Presidente e suplente para essa comissão.

10.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando: tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou quando sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

10.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

10.6 Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a comissão de seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11. DAS ETAPAS DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 A fase de habilitação da parceria observará as seguintes etapas, conforme cronograma estabelecido no Anexo II:

11.1.1 Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis, observados os requisitos constantes nos itens 13 deste Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico editaiscdi@sejus.df.gov.br.

11.1.2 Análise da documentação de habilitação.

11.1.3 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização será notificada para regularizar a documentação em até dez dias, sob pena de inabilitação.

11.1.4 Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação, conforme cronograma estabelecido no Anexo II do presente Edital.

11.1.5 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação, até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma estabelecido no Anexo II do presente Edital.

11.1.6 Não havendo interposição tempestiva de recurso, o resultado provisório ficará convertido em definitivo.

11.1.7 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação, conforme cronograma estabelecido no Anexo II do presente Edital;

11.2 Homologação do resultado final da seleção;

11.3 Convocação da organização para apresentar o plano de trabalho, observadas as orientações fornecidas conforme Anexo VI deste edital.

11.4 Encaminhamento do plano de trabalho para análise da Comissão de Seleção, que deliberará quanto à habilitação/inabilitação; aprovação do Plano de Trabalho;

11.5 No Plano de Trabalho deverá conter todas as informações necessárias para a análise técnica do projeto na fase de habilitação, devendo seguir o modelo constante no Anexo VI deste Edital.

11.6 A planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais, constante no Anexo VII deste Edital, é parte integrante do Plano de Trabalho, devendo ser preenchida no caso de projetos que prevejam contratação de pessoal.

11.7 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, bem como seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública e/ou deliberação da Comissão de Seleção, a OSC deverá proceder com as devidas correções em até 05 dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.7.1 Decorrido o prazo previsto no item 11.7 e persistindo incorreções de ordem técnica no projeto, a unidade do CDI/DF responsável pela análise técnica dos projetos poderá solicitar a correção diretamente à OSC, a ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para habilitação, as OSCs deverão estar regularmente registradas no CDI/DF ou possuir registro provisório até a data final para envio das propostas ou programas inscritos no CDI.

12.2 As OSCs deverão enviar, exclusivamente no endereço de e-mail eletrônico editaiscdi@sejus.df.gov.br, os seguintes documentos:

12.2.1 Ofício de encaminhamento da documentação, dirigido à Presidência do CDI/DF, contendo número do edital, razão social, CNPJ da Instituição proponente e nome do projeto.

12.2.2 Plano de Trabalho definitivo conforme Anexo VI.

12.2.3 Comprovante de que possui mínimo de 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.2.4 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente.

12.2.5 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, onde serão averiguadas disposições que prevejam:

12.2.6 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas.

12.2.7 No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação.

12.2.8 Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

12.2.9 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa União (emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil).

12.2.10 Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria.

12.2.11 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria, conforme estabelecido no Decreto.

12.2.12 Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal (emitida no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal).

12.2.13 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS; (emitido no site do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS).

12.2.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho).

12.2.15 Atestado da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, com a aprovação da prestação de contas do exercício anterior, ou a Declaração de andamento do respectivo processo.

12.2.16 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF e cópia dos documentos pessoais.

12.2.17 Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e suas alterações.

12.2.18 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado, por meio de faturas ou cobranças de água, luz, telefone ou internet.

12.19 Documentos que comprovem experiência com atividade similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada realização de atividades ou projetos similares ou afins ao objeto da parceria, podendo ser admitidos um dos, sem prejuízo de outros:

12.19.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

12.19.2 Documentos e registros profissionais dos responsáveis técnicos pela execução da parceria.

12.19.3 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas assinado pelo Representante legal da entidade.

12.19.4 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pelas OSCs ou a respeito delas, se houver.

12.19.5 currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

12.19.6 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

12.19.7 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

12.20 Cópia da documentação pessoal do representante legal da instituição (Cópia do RG, CPF ou CNH do representante legal da instituição).

12.21 Certidão Negativa nas esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal da Organização e dos Dirigentes, retiradas nos endereços: <http://portal.trf1.jus.br/sjdf/> e <http://www.tjdft.jus.br/> respectivamente com a devida autenticação.

12.22 Declaração expressa, sob as penas da lei, das OSCs de que seus dirigentes não foram condenados com sentença transitada em julgado por crimes contra a Administração Pública, bem como por crimes praticados contra o idoso.

12.23 Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

12.24 Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP, se os funcionários da instituição forem remunerados, ou documento que comprove a sua isenção.

12.25 Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, caso possua.

12.26 Comprovante de inscrição no CAS/DF ou CNAS, ou declaração da instituição de que não possui inscrição.

12.27 Declaração ou comprovação de Regular Funcionamento no último ano, fornecida por autoridade pública, como Administração Regional, Ministério Público e outros, registro há pelo menos 1 (um) ano no CDI/DF e/ou no CAS/DF, entre outros.

12.28 Alvará de funcionamento, laudo técnico de arquiteto ou Engenheiro Civil com registro no CREA, laudo da Vigilância Sanitária, ou laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme o caso; ou declaração expressa comprometendo-se a iniciar o procedimento legal junto aos órgãos responsáveis para que seja concedido o referido documento.

12.29 Atestado da Promotoria de Justiça vinculada ao serviço prestado, aprovando a prestação de contas do exercício anterior, ou a Declaração de andamento.

12.30 Declaração negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.31 Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

12.32 Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público.

12.33 Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie.

13. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

13.1 É vedada a participação de OSC cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

13.1.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

13.1.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

13.3 A administração pública consultará o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização das OSCs. Caso verificadas quaisquer restrições, a entidade ficará impedida de participar deste chamamento público.

13.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

13.5 Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima entidade, em ordem decrescente de classificação.

14. DAS ETAPAS DA CELEBRAÇÃO

14.1 A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:

14.1.1 Emissão de Parecer Técnico;

14.1.2 Indicação de dotação orçamentária;

14.1.3 Emissão de parecer jurídico;

14.1.4 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

14.1.5 Emissão de parecer técnico pela comissão de monitoramento e avaliação;

14.1.6 Empenho da Despesa;

14.1.7 Assinatura do instrumento de parceria.

14.1.8 A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG criará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por 5 (cinco) membros conselheiros, que atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de todos os

projetos celebrados por meio deste edital. O acompanhamento pela referida Comissão se dará desde a etapa de Celebração até a apresentação do relatório final.

PARTE IV - RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

15. DOS RECURSOS

15.1 - As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

15.2 - O recurso será dirigido à **autoridade superior**, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de cinco dias** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

15.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As propostas deverão prever dispositivos motivadores que favoreçam a integração e a garantia dos direitos das pessoas idosas.

16.2 As instituições deverão realizar divulgação da parceria em página da OSC na internet, inclusive redes sociais.

16.3 Em hipótese alguma, as OSCs credenciadas poderão cobrar valores adicionais das pessoas idosas pelos serviços e pelas atividades que vierem a ser financiados e executados com recursos do FDI/DF.

16.4 Caso a OSC credenciada não logre demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, existindo recursos direcionados para o projeto específico ou apresente impedimentos para celebração com a Administração, eles serão revertidos para a universalidade do FDI/DF.

16.5 Para fins deste Edital, será onerada a programação orçamentária conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023.

16.6 O relatório de execução financeira deve ser assinado pelo representante legal e pelo contador da OSC.

16.7 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.8 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

16.9 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

16.10 Fica facultado à SEJUS/DF e ao CDI/DF promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de atendimento da documentação requerida neste Edital.

16.11 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

16.12 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo, conforme estabelecido no Decreto.

16.13 Os projetos com despesas aprovadas de auxílio investimento e subvenção social deverão apresentar ações que fortaleçam o bem estar dos idosos institucionalizados, bem como demonstrar a duração de período que justifique o seu objeto.

16.14 As OSC's deverão justificar a opção pela aquisição de bens em detrimento da locação, comprovando a economicidade da medida, a despeito do teor da Representação nº 10/2020-G4P do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, processo nº 00600-00000383/2021-81;

16.15 As OSC's deverão apresentar declaração de que a aquisição com auxílio investimento de bens como veículos de transporte coletivo de passageiros e de cargas, obras/construção de edificações, só poderão ser objeto de vendas após o período mínimo de 10 (dez) anos do investimento.

16.16 Deverá constar no Plano de Trabalho das OSC's a definição dos o a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (art. 22, IV da Lei n. 13.019, de 2014);

16.17 As informações e esclarecimentos podem ser solicitados no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) – Estação Rodoferroviária – Ala Central-Térreo- Brasília/DF CEP: 70.631-900. e-mail: editaiscdi@sejus.df.gov.br, e/ou no telefone (61) 2244-1233 / 2244-1234.

16.18 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

16.19 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012 e suas alterações).

16.20 Todas as publicações e divulgações de resultados provisórios e definitivos serão realizadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e site oficial do Conselho dos Direitos do Idoso.

16.21 O edital terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data da publicação.

17. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

17.1 Anexo I - Ficha de Inscrição

17.2 Anexo II - Cronograma

17.3 Anexo III - Tabela Critérios de Seleção

17.4 Anexo IV - Proposta Simplificada

17.5 Anexo V - Planilha Orçamentária

17.6 Anexo VI - Plano de Trabalho Definitivo

17.7 Anexo VII - Tabela Detalhamento dos Encargos Sociais

17.8 Anexo VIII - Minuta de Instrumento

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2024

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA - Matr.0251914-3, Secretário(a) Executivo(a) substituto(a)**, em 12/01/2024, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **131147627** código CRC= **2C046B74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF